



I SEMINÁRIO DE DIREITO PARA JORNALISTAS - DIA 31.08.00

JUIZADO ITINERANTE

JUÍZA GLAUCIA FALSARELLI PEREIRA
TJDFT

Tenho um pouco mais que 15 (quinze) minutos para tratar de dois temas: o Juizado Especial Itinerante e o projeto Justiça Comunitária. Por esta razão, impossível abordar ambos com a profundidade que merecem. O Juizado Itinerante funciona, exatamente, como um Juizado Cível, com a peculiaridade do atendimento e das audiências serem realizados no interior de um ônibus. O objetivo é democratizar o acesso à Justiça tanto do ponto de vista material, econômico, quanto do ponto de vista cultural, já que as audiências realizadas no interior do ônibus são despidas daquele formalismo forense que se verifica no interior dos tribunais.

A cada dia o ônibus se dirige a um local diferenciado, previamente determinado. São quinze as localidades visitadas, sendo que todas as quintas e sextas-feiras, nós contamos com uma equipe de voluntários, bacharéis em Direito, advogados que ouvem as partes e reduzem a termo a pretensão trazida pelo autor. Significa dizer que aquele caso que é contado pela parte, o pedido que ela vai formular perante a Justiça é registrado em um documento, o qual passa a se constituir em uma petição inicial, primeiro passo, portanto, de um processo judicial. Nós denominamos autor a parte que propõe a com a ação, e réu a parte contra quem a ação é proposta.

Feito o atendimento, o autor sai do ônibus munido da cópia dessa petição inicial e de um roteiro explicativo de como vai se dar, passo a passo, o processo. Essa é uma medida tomada no Juizado Itinerante, visando preparar a parte para a produção de prova. Essa petição inicial vem para o cartório do Juizado Itinerante, que funciona em Brasília e, em trinta dias, a audiência é realizada no mesmo local de atendimento do autor, só que, agora, na presença do réu. Autor e réu são intimados a comparecer no ônibus, no dia de audiência, para que se submetam a uma tentativa de conciliação, que é conduzida por um conciliador.

Havendo consenso, as partes assinam o termo de acordo, o qual, uma vez assinado pela Juíza, constitui uma sentença judicial. Não havendo acordo, imediatamente as partes se dirigem à sala de instrução no interior do ônibus, produzem as provas e, na medida do possível, a decisão é proferida no mesmo dia.

Este é um gráfico que demonstra o índice de acordo. De toda a nossa demanda, aproximadamente 80% dos nossos processos redundam em acordo e há uma explicação para isso o que eu gostaria de falar no momento oportuno.

Bem, a grande dificuldade que encontramos é a produção de provas. As pessoas, autores ou réus do Juizado Itinerante, justamente por não contarem com um preparo, com informação a respeito dos seus direitos, acabam celebrando negócios jurídicos, no seu cotidiano, sem qualquer formalização. Então, dificilmente, você encontra prova documental substancial. Essa é uma dificuldade. Além disso, normalmente a testemunha vai à Juízo para dizer da idoneidade da parte, sem nada conhecer do fato que está sendo apreciado ali. E aí é um terrível desafio para o juiz, porque se a gente for formalista e disser: "Bem, o ônus da prova cabe a quem alega. Não provou, logo, julgo improcedente o pedido", é complicado, não dá.

Por esta razão, inclusive, muitas vezes, não é possível proferir a sentença naquele momento. Quando percebo que há alguma documentação à qual a parte não teve acesso, seja por desconhecimento ou porque não foi bem orientada, cabe ao juiz se livrar das amarras do formalismo do processo civil e estimular a produção de provas, diligenciando e determinando a coleta de material e documentos que possam ilustrar o que se está alegando, para que a gente possa encontrar a verdade real, mesmo se tratando de processo civil.

A experiência junto ao Itinerante serviu de inspiração e de laboratório para a criação do Projeto Justiça Comunitária, baseado em um diagnóstico, realizado nesse período, de que ainda que haja conciliação, nem sempre as partes saem satisfeitas do processo judicial, com a sensação de que a justiça foi realizada. Isto porque, observávamos que o alto índice de acordo por nós alcançado era mais fruto de um receio do resultado de uma sentença do que a vontade de compor conflitos, de se abrir ao diálogo, de entender a diferença, de entender o que gerou essa diferença de interesses e de tentar compor, portanto, esse conflito de uma forma generosa, fraterna. Ao contrário, percebíamos que as pessoas saem até, muitas vezes, satisfeitas economicamente, porque fizeram um acordo, resolveram um problema, mas, se havia algum afeto entre elas, em algum caso de vizinhança, algo assim, afeto lato senso, de amizade, de companheirismo, o processo judicial o exterminava. É que quando o conflito já chegou naquele ponto das partes serem chamadas na presença de um juiz, a ferida já se abriu tanto que dificilmente haverá uma recomposição dos laços afetivos anteriores. Além disso, o processo não proporciona uma transformação voltada à emancipação do cidadão em relação ao conhecimento de seus direitos, mas sobretudo dos direitos do outro. Preocupados com isso, nós iniciamos uma reflexão de que era necessário criar um espaço onde a Justiça pudesse ser resgatada como um valor, algo que poderia ser realizado no cotidiano, como uma ferramenta de promoção de paz social, a qual, inclusive, implica conflitos já que próprios da natureza humana. Para que os protagonistas do conflito pudessem construir esse consenso, era necessária a intervenção de alguém que não o árbitro, seja o juiz togado, seja o conciliador voluntário. Deveria ser alguém membro da comunidade, um mediador, que ajudasse as partes a desnudar a roupagem visível daquele problema, a buscar a fonte do problema e a auxiliar as partes a reconstruírem o afeto, que eventualmente existia entre elas, e também a encontrar uma solução que responda ao interesse e satisfação da ambas as partes. Para tanto, pensamos em uma escola para a capacitação de mediadores, de pessoas que têm o perfil adequado para o trabalho comunitário e que podem ser capacitadas para exercer esse papel.

E assim nasceu a Escola de Cidadania. Essa escola vai capacitar agentes comunitários, trabalhando com problemas do cotidiano, como questões de moradia, família, consumidor, direito das minorias e a questão da tolerância das diferenças, direitos e garantias individuais e organização do estado. Conhecer o que faz um Ministério Público, saber o que é o PROCON, saber a quem se dirigir quando tiver algum problema tanto em relação a demandas individuais quanto coletivas. Esses agentes, uma vez capacitados na escola, neste ano, atuarão, no ano que vem, como agentes comunitários de Justiça em rede, na própria comunidade. Eles atuarão como pescadores de demandas, porque irão identificar quais são os maiores problemas daquela comunidade e, com o apoio de um Centro de Justiça e Cidadania, composto por uma equipe multidisciplinar, de um psicólogo, assistente social, advogado e promotor de justiça, poderão encaminhar aquela demanda para o âmbito do Poder Judiciário, caso a questão exija esse tipo de iniciativa, ou encaminhar a um órgão público do Poder Executivo ou do Poder Legislativo através da iniciativa de projetos de lei de iniciativa popular. Enfim, as possibilidades são enormes.

O projeto está fundamentado em três pilares: a orientação jurídica, a mediação e a autosustentabilidade. Em qualquer área que o agente vier a atuar, o conceito que vai permear a sua colaboração para a realização da justiça é o da autonomia, no sentido de autônomos, auto governo, autodeterminação.